

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.006.650/0001-71, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, lavrada no Cartório de Offícios de Notas de Agrolândia Santa Catarina de 25 de outubro de 1974.

ARTIGO 2º - A Fundação Hospitalar Alex Krieser, com sede e foro na cidade de Agrolândia, Comarca de Trombudo Central Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - A Fundação Hospitalar Alex Krieser tem como finalidades:

I – Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicas, ambulatoriais e enfermarias destinadas a atender a comunidade da cidade de Agrolândia, Atalanta e as demais pessoas que delas necessitarem;

II – Realização de medicina preventiva;

III – Desenvolvimento de campanhas, eventos e através de palestras visando a educação e o esclarecimento das comunidades;

IV – Elevação do padrão de saúde das comunidades mediante cooperação de entidades públicas e privadas destinadas aos mesmos propósitos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 4º - Para consecução de suas finalidades, a Fundação Hospitalar Alex Krieser poderá:

I – Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação Hospitalar Alex Krieser observarão os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da Fundação Hospitalar Alex Krieser:

I – O hospital e maternidade;

II – Os bens e direitos com que foi instituída;

III – Os que por qualquer forma, venha adquirir com recursos próprios;

IV – Os que a ela venham a serem incorporados, em razão de legados, doações, auxílios e subsídios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização judicial, mediante concordância prévia do Conselho Curador e o órgão competente do Ministério Público. Os móveis ou equipamentos só poderão ser alienados mediante autorização do Conselho Curador.

ARTIGO 6º - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação Hospitalar Alex Krieser far-se-á:

I – Com subsídios, auxílios e subvenção que lhes forem concedidos;

II – Com a renda desse patrimônio;

III – Com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados a pessoas não incluídas no item I do artigo 3º.

IV – Com outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a renda obtida pela Fundação Hospitalar Alex Krieser reverterá em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicada no país.

CAPÍTULO V

(S)
Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 7º - A administração da Fundação Hospitalar Alex Krieser será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e nem poderão exercer nenhum cargo remunerado dentro das entidades regidas pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, não responderão pessoalmente, nem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, salvo quando praticarem atos de gestão, considerados dolosos ou culposos, que acarretem sua responsabilidade social.

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

ARTIGO 8º - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação Hospitalar Alex Krieser e será composto por 15 (quinze) instituições efetivas, mais 3 (três) membros convidados por este Conselho Curador, que prestaram relevantes trabalhos para a instituição, com mandato indeterminado, e reunir-se-ão ordinariamente no mês de maio e novembro de cada ano.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por uma das instituições/membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

§ 2º - É facultado apenas uma recondução a qualquer da instituição/membro do Conselho Curador.

§ 3º - Nominata das instituições participantes do Conselho Curador:

- I – Prefeitura Municipal de Agrolândia;
 - II – Prefeitura Municipal de Atalanta;
 - III – Câmara de Vereadores de Agrolândia;
 - IV – Câmara de Vereadores de Atalanta;
 - V – Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia;
 - VI – Secretaria Municipal de Saúde de Atalanta;
 - VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Agrolândia;
 - VIII – Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA) de Agrolândia;
 - IX – Grupo de Escoteiros de Agrolândia;
 - X – Associação Empresarial de Agrolândia (AEA);
 - XI – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Agrolândia;
 - XII – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Atalanta;
 - XIII – Associação de Aquicultores de Agrolândia;
 - XIV – Sindicato Rural de Agrolândia;
 - XV – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Representante de Agrolândia e Atalanta;
- Convidados:
- XVI – Ex-prefeitos;
 - XVII – Ex-presidentes da Fundação Hospitalar Alex Krieser;
 - XVIII – Ex-diretores administrativos da Fundação Hospitalar Alex Krieser.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de desistência/falência da instituição, o Conselho Curador poderá convidar uma nova instituição.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Curador

- I – Escolher e dar posse ao Presidente e Secretário advindos das instituições que assumirão através dos seus representantes legais, a Presidência e Secretaria do Conselho Curador, será exercida durante mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de 4 (quatro) anos;


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

- II – Cada instituição representada no Conselho Curador, tem o direito de nomear o seu representante, e dar posse ao mesmo na Diretoria Executiva, na Associação das Mulheres Voluntárias do Hospital (AMVH) e no Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III – Aprovar o regimento interno da Fundação Hospitalar Alex Krieser e suas alterações;
- IV – Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual, bem como toda a documentação pertinente para o bom funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser apresentada pela Diretoria Executiva / Diretor Administrativo e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- V – Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Alex Krieser;
- VI – Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação Hospitalar Alex Krieser, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VII – Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VIII – Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva e o Diretor Administrativo:
 - a) Alterar o estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser;
 - b) Deliberar sobre a extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser;
 - c) Convocar a Diretoria Executiva, Diretor Administrativo ou qualquer dos membros quando entender necessário;
 - d) Resolver os casos omissos deste estatuto.

ARTIGO 10º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente de qualidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas através de convocação, em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação de pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º - Os trabalhos de secretaria do Conselho Curador serão realizados pela Diretoria Executiva através do Diretor Administrativo, e/ou por ele indicado.

§ 4º - Toda documentação gerada pelo Conselho Curador terá como local de guarda a Fundação Hospitalar Alex Krieser;

§ 5º - O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e de execução da Fundação Hospitalar Alex Krieser e será composta por 6 (seis) membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário;
- IV – Um Vice-Secretário;
- V – Um Tesoureiro;
- VI – Um Vice-Tesoureiro.

E por mais 6 (seis) membros da Associação das Mulheres Voluntárias do Hospital, com investidura temporária e com atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador:

- I – Uma Presidente representante;
- II – Uma Vice-Presidente representante;
- III – Uma Secretária representante;
- IV – Uma Vice-Secretária representante;


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

V – Uma Tesoureira representante;

VI – Uma Vice-Tesoureira representante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos legais da diretoria da Associação das Mulheres Voluntárias do Hospital são de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelas instituições nominadas no Conselho Curador para cumprirem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de mais 2 (dois) anos, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 2º - As atribuições de cada membro serão fixadas no regimento interno.

§ 3º - Nos casos de vacância de alguns dos cargos no curso do mandato, caberá à instituição e ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Contratar e/ou demitir o Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar Alex Krieser em conjunto com o Conselho Curador;

II – Elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação Hospitalar Alex Krieser, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III – Fornecer para o Conselho Curador toda a documentação necessária para o correto funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser, conforme nominado:

- CFM (Conselho Federal de Medicina) / CRM (Conselho Regional de Medicina)

- Inspeção e Autoinspeção da Vigilância Sanitária

- Certidão Negativa de Débitos

- Relatório (parecer) do Conselho Fiscal

- Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

- Certidão Negativa Trabalhista

- Certidão Negativa Estadual

- Certidão Negativa Federal

- Certidão Negativa Municipal

- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

- Certidão de Débitos SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos)

- Certidão de Débitos Cartório (Trombudo Central)

- Contrato com o SUS (Sistema Único de Saúde)

- CEBAS (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social)

- SISREG (Sistema de Regulação)

- Contrato de trabalho do Diretor Administrativo

- Manual de Marca da Fundação Hospitalar Alex Krieser

III – Gerir as atividades administrativas e físico/financeiras;

IV – Elaborar o plano anual de atividades, bem como os planejamentos, propostas de orçamentos correspondentes e convênios, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

V – Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

VI – Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Alex Krieser para aprovação do Conselho Curador;

VII – Admitir e dispensar profissionais pertinentes ao funcionamento das atividades da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

VIII – Em conjunto com o Conselho Curador:

a) Alterar o estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

c) Planejamento físico/financeiro para o ano seguinte.


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

IX – Remeter até 30 (trinta) de junho ao Ministério Público o relatório de atividades com a prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;

X – Indicar representantes da Fundação Hospitalar Alex Krieser para os conselhos instituídos por lei no município de Agrolândia.

ARTIGO 13º - A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação bancária da Fundação Hospitalar Alex Krieser; será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria Executiva, devendo constar as duas assinaturas e/ou pelo Diretor Administrativo por procuração.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação Hospitalar Alex Krieser, e será integrado por 1 (um) membro presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução para mais 2 (dois) anos, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

I – Um Presidente do Conselho Fiscal;

II – Membro Titular do Conselho Fiscal;

III – Membro Titular do Conselho Fiscal;

IV – Membro Suplente do Conselho Fiscal;

V – Membro Suplente do Conselho Fiscal;

VI – Membro Suplente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar Alex Krieser verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Analisar a prestação de contas elaborando o parecer de aprovação ou não-aprovação, do qual deverão constar informações técnicas que julgar necessárias para deliberação do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e/ou do Diretor Administrativo.

III – Elaborar pareceres sobre os orçamentos, programas ou projetos relativos às atividades da Fundação Hospitalar Alex Krieser, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira, quando se fizer necessário;

IV – Informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições;

V – Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação Hospitalar Alex Krieser e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – Manifestar sobre alienação de bens imóveis e móveis.

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente convocados pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, Diretor Administrativo e pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

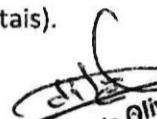
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 17º - O Diretor Administrativo é nomeado e contratado pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

I – O Diretor Administrativo planeja, coloca em aprovação para a Diretoria Executiva e em casos específicos para o Conselho Curador, e executa os trabalhos aprovados;

II – Assina, valida e celebra convênios, documentações trabalhistas, documentações pertinentes à administração geral, e executa físico/financeiro através de procurações;

III – O perfil profissional do Diretor Administrativo deverá estar em conformidade com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

IV – O Diretor Administrativo é um cargo remunerado, conforme CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18º - As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Conselho Curador na reunião ordinária no mês de maio a cada 2 (dois) anos.

I – A convocação das eleições para Diretoria Executiva se dará por edital de convocação para as comunidades;

II – O período de mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, e seus membros poderão ser reconduzidos por mais um mandato de 2 (dois) anos;

III – Entre os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Curador, serão eleitos o Presidente e o Tesoureiro;

IV – Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos entre seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ARTIGO 19º - O exercício financeiro da Fundação Hospitalar Alex Krieser coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 20º - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva/Diretor Administrativo apresentará ao Conselho Curador um planejamento orçamentário para o ano seguinte:

§ 1º - O planejamento orçamentário será anual e compreenderá:

I – Planejamento/estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – Planejamento de despesas com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva/Diretor Administrativo autorizada a realizar as despesas previstas.

ARTIGO 21º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação Hospitalar Alex Krieser será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 22º - O estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Fundação Hospitalar Alex Krieser ou pelo Presidente do Conselho Curador, ou ainda por pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e/ou da Diretoria Executiva desde que:

I – Alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada no mínimo, por dois terços (2/3) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – Alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação Hospitalar Alex Krieser;


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

III – Haja aprovação pelo órgão competente ao Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 23º - A Fundação Hospitalar Alex Krieser extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II – Nocividade e ilicitude de seu objeto.

ARTIGO 24º - No caso de extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser, o Conselho Curador, sob acompanhamento do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação Hospitalar Alex Krieser será revertido integralmente, para outra entidade de fins congêneres.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


ARTIGO 25º - O presente estatuto em conformidade com o regimento interno serão a base do funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

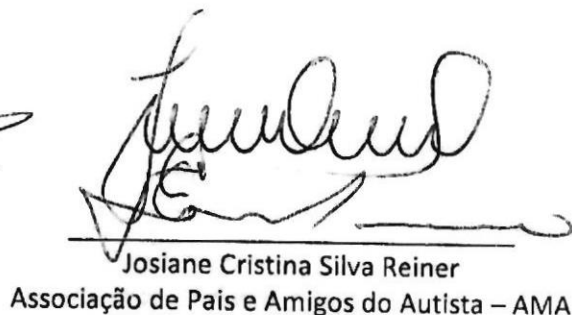
ARTIGO 26º - O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

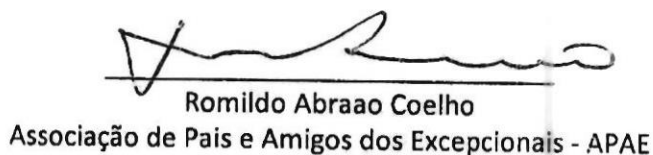
ARTIGO 27º - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Diretor Administrativo não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação Hospitalar Alex Krieser.

ARTIGO 28º - Em caso de divergências determinadas pelo Estatuto, será deliberada pelo Conselho Curador em reunião ordinária e/ou extraordinária.

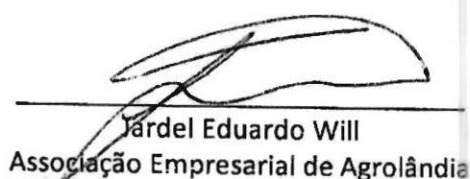
Agrolândia, 31 de maio de 2022.


José Constante
Presidente do Conselho Curador


Josiane Cristina Silva Reiner
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA


Romildo Abraao Coelho
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

GABRIEL E PREILIPPER
Gabriel Eduardo Preilipper
Associação dos aquicultores


Jardel Eduardo Will
Associação Empresarial de Agrolândia


Hélio Miranda de Oliveira
Câmara de Vereadores de Agrolândia


Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

978
Oséias Zilse
Câmara dos Dirigentes Lojistas

Luiz Farias
Grupo de Escoteiros

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325
Felipe de Oliveira Santos
Ordem dos Advogados - OAB

José Constante
Prefeitura Municipal de Agrolândia

Luiz Felipe Salvador
Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia

Túlio Ramos
Sindicato Rural de Agrolândia

Viland Piske
Presidente da Diretoria Executiva

Dagali Rosani Kopsch
Tesoureira da Diretoria Executiva

Nelson Barg
Presidente do Conselho Fiscal

Lilien Bononomi Knaut
Presidente da AMVH

Juarez Adriano
Diretor Administrativo

Juarez Miguel Rodermel
Prefeitura Municipal de Atalanta

Osni Walzburger
Secretaria de Saúde de Atalanta

Antônio José de Souza
Câmara de Vereadores de Atalanta

Wagner Bechtold
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Atalanta

AGROLÂNDIA - ESCRIVANIA DE PAZ
Carta Liliane Rinnert - Escrivã de Paz
R. Leopoldo Prochnow, 126 - Centro - 88420-000 - Agrolândia - SC
Fone: (47) 3534-4695 - E-mail: oficoregistragalagrolandia@yahoo.com.br



AUTENTICAÇÃO
Confira com o original na sua parte reproduzida (Decreto Lei nº 148 de 28/04/1940)
Agrolândia 07 de Agosto de 2023
Em test. da verdade
Emolumentos: R\$ 4,93 (P.R.) R\$ 1,00 + I.R. R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,17
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GWH42797-JQ2Y
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

83.781.278/0001-70

ESCRIVANIA DE PAZ

RUA LEOPOLDO PROCHNOW, 126
CENTRO - CEP 88420-000

EATRIZ FREITAS BOBIRA
Escrivente
Agrolândia - SC